



MENSAGEM Nº 045/2022

Imbituba, 10 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa Educação Digital e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEDUCE, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 5.466/2022.

Anexo à Mensagem nº 045, de 10 de junho de 2022.

Institui o Programa Educação Digital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Digital, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEDUCE, que prevê a garantia de acesso à internet banda larga e a distribuição de notebooks para os professores efetivos, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que integram a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Educação Digital tem por finalidade operacionalizar a atividade dos professores, que atuam na área de educação, nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º Os notebooks serão doados aos professores efetivos, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

Art. 4º As normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 10 de junho de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito